



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## INSTRUÇÃO CGESG N. 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA " PAULA SOUZA"

COORDENADORIA GERAL DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

*Dispõe sobre procedimentos para a designação de Coordenador de Curso e respectivo suplente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial – modalidade EaD da Faculdade de Tecnologia de São Paulo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para atendimento do disposto no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, na Deliberação CEETEPS 06, de 17-02-2014, alterada pela Deliberação CEETEPS 10, de 29-01-2015, que dispõe sobre normas para criação e funcionamento de Cursos, Disciplinas e Atividades ofertadas na modalidade Educação à Distância (EaD), nos artigos 23 a 28 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-GDS n. 1.437, de 26-09-2016, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025.*

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG passa a dispor sobre procedimentos para a realização da designação de Coordenador de Curso e respectivo suplente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial – modalidade EaD da Faculdade de Tecnologia de São Paulo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para atendimento do disposto no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, na Deliberação CEETEPS 06, de 17-02-2014, alterada pela Deliberação CEETEPS 10, de 29-01-2015, que dispõe sobre normas para criação e funcionamento de Cursos,

*Disciplinas e Atividades ofertadas na modalidade Educação à Distância (EaD), nos artigos 23 a 28 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-GDS n. 1.437, de 26-09-2016, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025, expedindo a seguinte Instrução:*

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos procedimentos para a realização da designação de Coordenador de Curso e Suplente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial – modalidade EaD da Faculdade de Tecnologia de São Paulo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, para atendimento do disposto no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, na Deliberação CEETEPS 06, de 17-02-2014, alterada pela Deliberação CEETEPS 10, de 29-01-2015, que dispõe sobre normas para criação e funcionamento de Cursos, Disciplinas e Atividades ofertadas na modalidade Educação à Distância (EaD), nos artigos 23 a 28 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-GDS n. 1.437, de 26-09-2016, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 2º** - Cada Coordenador de Curso é escolhido pelo(a) Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia - Fatec, mediante lista tríplice, elaborada a partir de consulta ao corpo docente da Coordenadoria do Curso, respeitando-se a compatibilidade da área de formação com o eixo tecnológico respectivo, sendo composta, preferencialmente, por docentes titulados, em nível de pós-graduação, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** - O ocupante da função de Coordenador de Curso deve cumprir, entre hora-aula e hora-atividade específica, 40 horas semanais de dedicação à Coordenadoria de Curso no qual é designado.

**§ 2º** - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica não pode ultrapassar o limite de 200 horas.

**§ 3º** - Ao Coordenador de Curso podem ser atribuídas horas-aula, desde que não ultrapassem o limite de 08 horas-aula semanais.

**§ 4º** - Em seus impedimentos, o Coordenador de Curso é substituído pelo seu Suplente, eleito da mesma forma que o Coordenador de Curso e com igual mandato, nos mesmos

termos previstos no Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**§ 5º** - Os mandatos do Coordenador de Curso e Suplente são de 2 anos, permitida uma recondução sucessiva.

**§ 6º** - Verificada a vacância das funções de Coordenador de Curso e Suplente, o professor com maior tempo de docência do Curso assume essa função e, no prazo de 30 dias, deflagra-se novo processo de escolha, nos termos do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

## CAPÍTULO II

### DO COORDENADOR DE CURSO IMPLANTADO E RESPECTIVO SUPLENTE

**Artigo 3º** - O Coordenador de Curso e seu Suplente devem ser escolhidos pelo(a) Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia - Fatec, nos termos do artigo 25 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, por meio de procedimento virtual, mediante sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**§1º** - Não havendo três candidatos para Coordenador de Curso não haverá consulta.

**§2º** - Não havendo três candidatos para Suplente de Coordenador de Curso não haverá consulta para a suplência.

**§3º** - Havendo três ou mais candidatos para Coordenador de Curso, mas não havendo três ou mais candidatos para a suplência da função, haverá consulta apenas para o exercício do titular.

**§4º** - Não havendo três ou mais candidatos para Coordenador de Curso, mas havendo três ou mais candidatos para a suplência da função, não haverá quaisquer consultas.

**Artigo 4º** - No semestre subsequente ao que ocorre a formação da primeira turma do Curso superior, ora implantado, o(a) Coordenador(a) da Fatec deve, por portaria, designar uma comissão que será responsável pela realização da consulta aos docentes do Curso, para a apresentação de lista tríplice com vistas à escolha de Coordenador de Curso e respectivo Suplente pelo(a) próprio(a) Coordenador(a) da Fatec. Da mesma forma, no semestre que antecede o término do mandato de Coordenador de Curso, o(a) Coordenador(a) da Fatec deverá adotar os procedimentos para nova consulta.

**Artigo 5º** - O docente escolhido deve ser preferencialmente designado a partir do primeiro dia letivo do semestre vindouro.

**Artigo 6º** - A comissão, que será responsável pela realização da consulta, deve ser composta por dois docentes, não necessariamente do Curso, e pelo(a) Chefe de Serviço Administrativo e Financeiro da Unidade de Ensino (membro nato).

**Parágrafo Único** - Na hipótese de inexistir Chefe de Serviço Administrativo e Financeiro na Unidade de Ensino ou existir e este estiver impossibilitado de exercer as funções, o(a) Coordenador(a) da Fatec deverá designar, em substituição às funções que este exerceia como membro da Comissão, um outro colaborador técnico-administrativo, sendo que, inexistindo tal colaborador ou este estando impossibilitado de exercer as funções, um docente que tenha atribuição de aulas na Unidade de Ensino deverá ser designado.

**Artigo 7º** - Os membros da comissão não poderão se inscrever como interessados no exercício da função de Coordenador de Curso e/ou Suplente.

**Parágrafo Único** - Cabe a(o) Coordenador(a) da Fatec, antes de formalizar a designação da comissão, verificar previamente se entre estes docentes há interessado(s) na inscrição para a consulta.

**Artigo 8º** - A Comissão designada terá a atribuição de:

I - Elaborar o edital do processo de consulta;

II - Coordenar a comunicação do processo de consulta, traçando estratégias de divulgação aos docentes do Curso;

III - Definir os procedimentos, com prazos para consulta, fazendo-os constar em edital;

IV - Analisar as inscrições dos candidatos, realizando deferimento / indeferimento para participar da consulta;

V - Analisar os recursos interpostos;

VI - Realizar outras tarefas relacionadas à consulta, como elaboração das atas de reuniões, extração de relatório do sistema de votação, documentos pertinentes ao assunto, bem como definir como se dará a campanha dos candidatos.

**Artigo 9º** - Todos os atos praticados pela Coordenação da Fatec, bem como pela comissão designada, quanto à consulta ao corpo docente do Curso, deverão instruir o processo virtual a ser encaminhado à CGESG (CPS-PRES-CGESG-SADM-DGPA), por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! - Anexo I.

§1º - Devem constar no processo que trata do assunto:

I - Portaria do(a) Coordenador(a) da Fatec sobre a designação da comissão - Anexo II;

II - Edital de consulta para indicação de nomes dos docentes que irão compor a lista tríplice - Anexo III;

III - Mensagem eletrônica de divulgação da abertura do processo de consulta à comunidade docente das Fatecs - Anexo IV;

IV - Cópia das inscrições dos docentes interessados em exercer a função de Coordenador(a) e Suplente - Anexo V;

V - Plano de trabalho dos docentes candidatos - Anexo VI;

VI - Ata da Comissão Eleitoral referente ao deferimento / indeferimento das candidaturas - Anexo VII;

VII - Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com as informações, havendo ou não candidatos inscritos e período de votação;

VIII - Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com os eleitores e e-mails institucionais respectivos;

IX - Cópia da mensagem eletrônica (e-mail) enviada aos eleitores com as informações necessárias ao exercício do direito de voto;

X - Relatório gerado pelo sistema de votação, findo o período de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato e docentes que não votaram;

XI - Ata da Comissão Eleitoral referente a apuração dos votos - Anexo IX;

XII - Documento(s) da comissão com informação aos candidatos e eleitores sobre o resultado da eleição;

XIII - Documento(s) da comissão com encaminhamento da lista tríplice para o(a) Coordenador(a) da Fatec - Anexo X;

XIV - Documento do(a) Coordenador(a) da Fatec dirigido aos candidatos e eleitores sobre a(s) escolha(s) ao exercício da(s) função(ões);

XV - Memorando do(a) Coordenador(a) da Fatec dirigido ao Coordenador Geral da Coordenadoria do Ensino Superior de Graduação - CGESG com a designação de Coordenador de Curso e Suplente, se houver - Anexo XI;

XVI - Portaria de cessação da função de Coordenador de Curso e Suplente, se existir uma designação anterior - Anexo XII;

XVII - Portaria de designação ou recondução do Coordenador de Curso e Suplente - Anexo XII;

XVIII - Currículo(s) Lattes do(s) docente(s) designado(s).

§2º - Após consulta ao relatório indicado no inciso VII, do parágrafo anterior deste Artigo, constatando-se dois ou menos candidatos com inscrições deferidas, o processo de consulta deverá ser encerrado, juntando-se no processo virtual a Ata da Comissão Eleitoral referente a suspensão da consulta (Anexo VIII), e a designação de Coordenador de Curso far-se-á em caráter pro tempore pela Coordenadoria da Fatec.

§3º - Para a cessação da designação de docente que exerce a função de Coordenador de Curso pro tempore em Fatec e designação de outro docente para o exercício da referida função com mandato ou em caráter pro tempore, a Unidade de Ensino pode providenciar Portaria que expresse os dois atos (cessação e designação) quando pertinente, no processo

via SEI! criado para este fim, observando que a data preenchida no campo “designação” e a data preenchida no campo “cessação” devem coincidir.

§4º - Para cada novo processo de consulta um novo processo via SEI! deverá ser criado, e os processos anteriores devidamente arquivados.

**Artigo 10** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para a consulta ao corpo docente:

I - Encontram-se impedidos de se candidatar os docentes que estão exercendo o segundo mandato consecutivo de Coordenador do Curso;

II - Os docentes que se encontram designados em caráter pro tempore em Cursos já implantados, em continuidade ou não a mandatos consecutivos exercidos no mesmo Curso, poderão se candidatar;

III - Os docentes que cumpriram mandato e, na sequência, estão com designação pro tempore poderão se candidatar;

IV - A designação para Coordenador de Curso para cumprir o mandato previsto de dois anos somente ocorrerá se houver formação de lista tríplice, sendo que, se não ocorrer a composição de lista tríplice, o Coordenador de Curso será designado em caráter pro tempore por um semestre letivo, devendo ocorrer nova consulta no próximo semestre;

V - Caso não seja formada lista tríplice para Suplente, o(a) Coordenador(a) da Fatec poderá designar em caráter pro tempore um Suplente, para acompanhar o mandato do Coordenador de Curso, pelo período de dois anos.

VI - Formar-se-á lista tríplice quando houver três ou mais candidaturas deferidas.

VII - São aptos a exercer o direito do voto os docentes contratados por tempo indeterminado e determinado, que possuam Horas-Atividade Específicas atribuídas no Curso no semestre em que ocorrer a consulta.

a) Não deverão ser convocados os docentes que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias para participarem do processo de consulta, porém fica facultado a eles o direito do voto, devendo a Comissão Eleitoral comunicá-los por e-mail nestes termos.

b) Os docentes em licença nos termos da Deliberação CEETEPS nº 5, de 10/06/1997 (licença sem remuneração) ficam impedidos ao direito do voto.

VIII - Cada eleitor exercerá o seu direito de voto uma única vez no Curso (processo), mesmo que tenha mais de uma matrícula de docente e independente de seu cargo atual, mantendo o mesmo peso de voto a todos os eleitores.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 11** - As minutas de documentos para a prática dos atos administrativos destinados à designação de Coordenador de Curso e Suplente estão disponíveis para as Unidades de Ensino no link: <https://cgesg.cps.sp.gov.br/>.

Parágrafo único - Conforme previsto no Regimento das Fatecs, a responsabilidade para fazer cumprir os procedimentos dispostos nesta Instrução é da Coordenação da Fatec.

**Artigo 12** - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

**Artigo 13** - Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Cesu n. 10, de 11-11-2022, bem como outras disposições em sentido contrário.